



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 001/96

Data 18 / 01 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/96
ACRESCENTA À ALÍNEA "F" E O PARÁGRAFO 10º /
AO ARTIGO 20, DA LEI Nº 2.593, DE 23/12/93.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Reunião: 22 JANEIRO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 18.01.1996

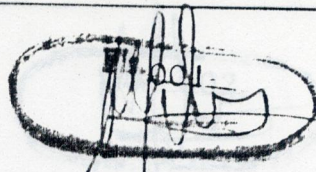
PROTOCOLO: 18.01.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

22.01.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



Of. Cam. no. 001/96

ERECHIM, 16 DE JANEIRO DE 1996.

ACRESCENTA A ALÍNEA "f" E O
"PARÁGRAFO 10" AO ARTIGO 20, DA
LEI no. 2.593, DE 23/12/93.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, PROJETO DE LEI No. 001/96, ACRESCENTA A ALÍNEA "f" E O "PARÁGRAFO 10" AO ARTIGO 20, DA LEI no. 2.593, DE 23/12/93. .

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
001/96	18. 01. 96


PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

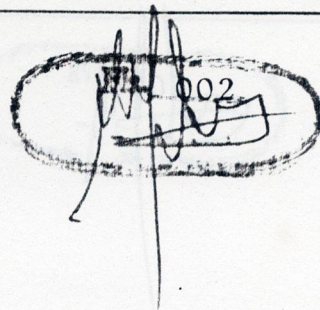
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRAOR-
Reunião: 22 JANEIRO / 19 96 DINÁRIA

Helly Luiz Parenti
Presidente



PROJETO DE LEI no. 001/96.

ACRESCENTA A ALÍNEA "f" E O
"PARÁGRAFO 10" AO ARTIGO 20, DA
LEI no. 2.593, DE 23/12/93.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

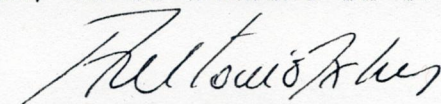
Art. 1o. - São acrescentados ao artigo 20, da Lei no. 2.593, de
23/12/93, a alínea "f" e o "Parágrafo 10", com as
seguintes redações:

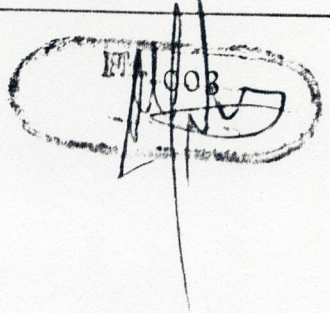
"f) renda familiar, dos residentes no imóvel, inferior
a 2,5 salários mínimos, devidamente comprovada pela
Assistência Social do Município."

"Parágrafo 10 - O benefício previsto neste Artigo estende-se
também à Contribuição de Melhoria."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE JANEIRO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

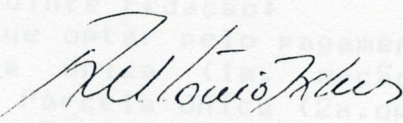


J U S T I F I C A T I V A

Em razão das obras de desenvolvimento urbano estarem chegando às regiões periféricas do Município, onde se encontram concentradas as famílias de baixa renda, a Administração tem se deparado com inúmeros casos de ausência de capacidade contributiva das famílias beneficiadas com calçamento, asfalto ou obra pública de outra natureza.

É princípio constitucional que o indivíduo participe do custo da administração pública de acordo com sua renda, isto é, de acordo com a sua capacidade contributiva. Os benefícios concedidos pelo Art. 20, da Lei em epígrafe não contemplavam o contribuinte de baixa renda, o que estamos fazendo com o acréscimo da alínea "f" e o "Parágrafo 10", explicando que este benefício se estende também para a Contribuição de Melhoria.

Entendemos justa a presente alteração e rogamos a Vossas Excelências seu exame e aprovação.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

115.004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No. 2593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA,
DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE
CONTRIBUTIVA, PREÇOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de
Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
promulgo e promulgo a seguinte Lei:

DA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 1o - O Artigo 33 da Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79, passa a ter a seguinte redação:
O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU, na forma de Parcela Única (1a. opção) gozará de um desconto de 35% e Parcela Única (2a. opção) o desconto será de 5%.
- 2o - Decreto do Poder Executivo regulamentará o lançamento dos tributos, na forma que convier ao erário.
- 3o - Será de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) a alíquota do IPTU para áreas não edificadas, com metragem superior a 5.000m², localizadas fora do perímetro urbano do Município, e que não sejam tributadas pela União, independentemente de sua utilização.
- 4o - A Taxa de Limpeza Pública, criada pela Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79, é fixada em 0,30 URMs por metro linear de testada.
- 5o - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79, será de :
- | | |
|---|-----------|
| a) Residencial, por m ² de área construída..... | 0,040 URM |
| b) Comércio e Prestação de Serviços, por m ² de área construída..... | 0,060 URM |
| c) Estabelecimentos de Indústria e Pecuária, por m ² de área construída..... | 0,080 URM |
- 6o - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei Municipal no. 2287, de 27.12.90, será de:
- | | |
|---|----------|
| a) Residencial..... | 0,50 URM |
| b) Comercial e Prestação de Serviços..... | 1,00 URM |
| c) Industrial..... | 1,50 URM |
- 7o - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos, será efetuado de acordo com os

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

valores constantes da Tabela Anexo I, Item II, em duas parcelas, ou Parcela única, com 20% de desconto.

Parágrafo Único - As datas de vencimento serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Art. 70. - As atividades de prestação de serviços não previstas na Tabela da Lista de Serviços, serão tributadas pelo ISS, de conformidade com a atividade que apresentar, com elas, características semelhantes, a juízo da área fiscal.

Art. 80. - O vencimento do Imposto sobre Serviços, pelo sistema de pagamento mensal, pela Receita Bruta ou estimada, e, do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis-IVV, será no dia 05 do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo Único - O não recolhimento, no vencimento, dos impostos mencionados neste Artigo, implicará em acréscimos de:

- a) Correção diária pela variação da UFIR, ou índice que a substituir.
- b) Multas e juros, a partir do décimo dia do vencimento.

Art. 90. - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 18, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços-Anexo I, Item I, desta Lei forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 10. - No caso do vencimento de tributos municipais ocorrer em dias que não haja expediente nas repartições arrecadadoras, o pagamento poderá ser efetuado sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. - Todo débito vencido, proveniente de tributos municipais, poderá ser consolidado em único débito e parcelado em até seis pagamentos mensais, convertidos em URMs, com vencimento no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Único - Consolidado o débito e não cumprida a obrigação, em caso de execução judicial, incidirá multa de 30% sobre o saldo devedor corrigido.

Art. 12. - Altera percentagem das multas previstas no Art. 149 da Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79:
O pagamento de tributos, após o prazo fixado em Lei, ou na forma da Lei, além da correção monetária e de

Fis. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

juros de 1% (um por cento) ao mês, determina a incidência de multa de 10% no primeiro mês ou fração, de 20% no segundo mês ou fração, e de 30% a partir do terceiro mês.

§ 1º - As multas e juros serão calculados sobre o capital corrigido.

13 - Ao requerer o alvará de ocupação (Habite-se), o proprietário deverá apresentar o certificado de regularidade do ISS (Imposto sobre Serviços) da referida obra, bem como, a razão social ou nome(s) do executor(es) da obra.

14 - Ficam aprovadas as Tabelas anexas à presente Lei, que substituem o Anexo I, Itens I e II; Anexos II, V, VI, IX e X da Lei Municipal 1681, de 20.12.79, alterados pelo Artigo 80. da Lei no. 2281, de 27.12.90.

15 - Ficam revogados os Capítulos IV, V e VIII, suas respectivas Seções e Artigos, da Lei Municipal 1681, de 20.12.79, bem como as Tabelas Anexos III, IV e VII da mesma Lei.

16 - Ficam revogadas a Lei no. 959, de 26.06.67; a Lei no. 1784, de 04.12.81 e o Artigo 10. da Lei no. 159, de 04.02.52.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

17 - Os preços dos Serviços Públicos, prestados ao contribuinte pelo Município, serão fixados por Decreto do Poder Executivo e revisados, sempre que o preço estabelecido não suporte o custo.

§ 10. - Constitui serviço de interesse público toda a atividade exercida pelo Município na manutenção, aprimoramento ou construção de obras e prestação de serviços de responsabilidade do contribuinte, que venha em benefício do interesse coletivo, do desenvolvimento ou do bem comum, como:

- a) fornecimento de plantas, mapas, cópias de documentos;
- b) documentos relativos ao Plano Diretor, outros Planos, Projetos;
- c) medição, alinhamento ou demarcação de áreas;
- d) revisão ou localização de imóveis;
- e) construção, reforma ou recondicionamento de passeios;
- f) obras e serviços em cemitérios, sepultamentos e exumações;
- g) recomposição de pavimento em vias públicas, por abertura de valas e outras modificações, provocadas por necessidade do contribuinte;

ADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

REFEITURA MUNICIPAL

h) uso de máquinas, caminhões e equipamentos.

Artigo 20. - A execução de alterações em vias ou logradouros públicos, para atender necessidade do contribuinte, realizadas sem autorização do órgão Municipal competente, autoriza o Município a realizar a recomposição, levando-se a débito do contribuinte o respectivo custo, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

18 - Sempre que, para possibilitar a execução de obras e o exercício de atividades o Município tiver que intervir na implantação ou ampliação da infra-estrutura e de serviços urbanos, os beneficiários deverão concorrer com o rateio dos custos.

19 - Sempre que se comprovar a existência de danos ao Patrimônio Público, em vias, logradouros, bens imóveis ou móveis, apurado seu valor, pela Administração ou por laudo técnico, o mesmo será lançado e exigível até o quinto dia útil da identificação do fato.

DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

20 - Terá direito a isenção de Tributos Municipais, parcial ou total, mediante suspensão temporária do lançamento, o contribuinte, possuidor de imóvel único, residência unifamiliar e de uso do requerente, que tiver sua capacidade contributiva reduzida, em razão de justificados motivos, como:

- a) moléstia grave;
- b) moléstia congênita, dependente de tratamento, com medicação onerosa;
- c) viúvas meeiras de imóveis dados em partilha, sobre sua meação;
- d) deficientes físicos;
- e) desempregados, após o cancelamento do seguro desemprego.

Artigo 10. - A concessão do benefício instituído neste Artigo dependerá de requerimento e verificação, através de Processo Administrativo Regular, destinado à comprovação do estado de necessidade e do grau de redutibilidade da capacidade contributiva.

Artigo 20. - A auferição do grau de redução obedecerá a dois critérios:

- a) ao valor econômico do bem, cujo benefício está sendo requerido;
- b) ao estado de necessidade do requerente.

Artigo 30. - A concessão do requerido dependerá de comprovação e será avaliada por exames e vistorias da Secretaria da Saúde; Assistência Social; Fiscalização Municipal de Tributos e Consultoria

Fl. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Jurídica, conforme Regulamento.

Parágrafo 4o. - Ficam restabelecidos o lançamento e a cobrança dos tributos tão logo cessem os motivos de sua isenção.

Parágrafo 5o. - A alienação especulativa ou a constatação dos desvios da finalidade do bem, tornarão exigível o Tributo Municipal, temporariamente isentado, com os respectivos acréscimos.

Parágrafo 6o. - As informações que motivarem o benefício deverão ser comprovadas anualmente pelo requerente, e, não o fazendo, ocorrerá o lançamento normal do Tributo.

Parágrafo 7o. - A falsidade ou omissão de informações, além da não concessão do benefício, implicará em multa de 100% do valor do Tributo devido no Exercício.

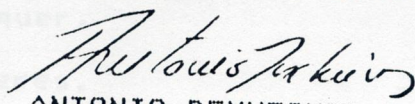
Parágrafo 8o. - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, obedecidos os princípios e objetivos deste Capítulo, os critérios para a concessão do benefício previsto.

Parágrafo 9o. - Permanecem inalterados os critérios de isenções estabelecidos no Código Tributário e Lei Municipal no. 2433, de 30.06.92, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

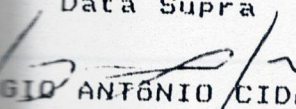
21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte.

22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Assinatura e Publique-se.
Data Supra

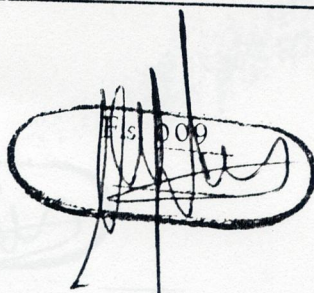

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



I - Lista Oficial de Serviços, conforme Lei Complementar no. 56, de 15.12.87 - Anexo ao Decreto-lei no. 406, de 31.12.68, adotada pelo Município, através da Lei Municipal no. 2070/87.

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. (Vetado).
8. Médicos veterinários
9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11. Barbeiros, cabeleleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18. Incineração de resíduos quaisquer.
19. Limpeza de chaminés.
20. Saneamento ambiental e congêneres.
21. Assistência técnica (vetado).
22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização,

1010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

REFEITURA MUNICIPAL

- programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
 24. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
 25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
 26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 27. Traduções e interpretações.
 28. Avaliação de bens.
 29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
 30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
 31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
 32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
 33. Demolição.
 34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
 36. Florestamento e reflorestamento.
 37. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
 38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
 39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
 40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.
 1. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 2. Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e de bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 3. Administração de bens e negócios (vetados).
 4. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
 6. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições

Fl. 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

- autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
50. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
51. Despachantes.
52. Agentes de propriedade industrial.
53. Agentes da propriedade artística ou literária.
54. Leilão.
55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
58. Vigilância ou segurança de pessoas e de bens.
59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
60. Diversões públicas.
- a) (vetado), cinemas, (vetado), "táxi dancings" e congêneres.
- b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
- c) Exposições, com cobrança de ingresso.
- d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
- e) Jogos eletrônicos.
- f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos (vetado).
61. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
63. Gravação e distribuição de filmes e "video tapes".
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucaagem, dublagem e mixagem sonora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
REFEITURA MUNICIPAL

65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço.
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
73. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
77. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
80. Funerais.
81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.
82. Tinturaria e lavanderia.
83. Taxidermia.
84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

Handwritten signature and stamp, possibly reading "F. 011".

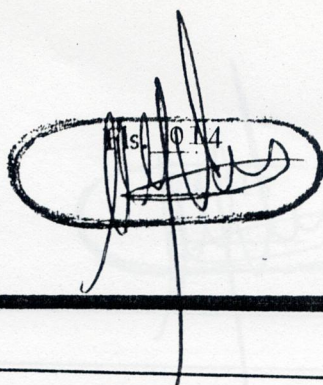
DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM CÂMARA MUNICIPAL

7. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
8. Advogados.
9. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
10. Dentistas.
11. Economistas.
12. Psicólogos.
13. Assistentes sociais.
14. Relações públicas.
15. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
16. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (este item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
17. Transporte de natureza estritamente Municipal.
18. Derrogado.
19. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).
20. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ALÍQUOTAS:

- | | |
|---|-------|
| a) Item 32 da Lista de Serviços..... | 2,5 % |
| b) Item 96 da Lista de Serviços..... | 5,0 % |
| c) Representantes comerciais cadastrados com firma junto à Receita Federal, quando o tributo for resultante de serviços prestados pessoalmente pelo titular da Firma..... | 1,5 % |
| d) Demais serviços..... | 3,0 % |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

I - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

- a) Médicos.....80 URMs
- b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos.....45 URMs
- c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bioquímicos.....35 URMs
- d) Outros Profissionais de Nível Universitário.....30 URMs
- e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 02 empregados.....25 URMs
- f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio.....10 URMs
- g) Barbeiros, Costureiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de Pele e outros Serviços de Salão de Beleza.
 - Zona Nobre.....05 URMs
 - Bairros.....02 URMs
- h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros.....01 URM
- i) Demais Autônomos.....03 URMs

II - IMÓVEIS, QUARTOS, PENSÕES E SIMILARES

- Até 10 quartos.....02 URMs
- De 11 a 20 quartos.....03 URMs
- De 21 a 40 quartos.....04 URMs
- Mais de 40 quartos.....05 URMs
- Por apartamento.....0,50 URMs

III - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

- Com até 25 leitos.....10 URMs
- Com mais de 25 leitos.....50 URMs

IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.....20 URMs

V - DIVERSÕES PÚBLICAS

- Cinemas e Teatros.....03 URMs
- Boates, Restaurantes Dançantes e Billares.....05 URMs
- Billares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa em uso.....03 URMs
- Circos, Espetáculos e Diversões Públicas exercidos em caráter eventual, por dia.....10 URMs
- Espectáculos ou Diversões Públicas não incluídos nos itens anteriores.....05 URMs

14015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

OU DE VISTORIA DE

ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

a) COMÉRCIO

- Até 02 empregados.....	03 URMs
- De 03 a 05 empregados.....	05 URMs
- De 06 a 10 empregados.....	10 URMs
- De 11 a 20 empregados.....	18 URMs
- De 21 a 50 empregados.....	35 URMs
- Acima de 50 empregados.....	50 URMs

b) INDÚSTRIA

- Até 04 empregados.....	01 URM
- De 05 a 10 empregados.....	03 URMs
- De 11 a 20 empregados.....	10 URMs
- De 21 a 40 empregados.....	18 URMs
- De 41 a 100 empregados.....	30 URMs
- De 101 a 200 empregados.....	50 URMs
- Acima de 200 empregados.....	200 URMs

c) HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

- Até 10 quartos.....	02 URMs
- De 11 a 20 quartos.....	03 URMs
- De 21 a 40 quartos.....	06 URMs
- Mais de 40 quartos.....	08 URMs
- Por apartamento.....	0,30 URMs

d) ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

- Com até 25 leitos.....	10 URMs
- Com mais de 25 leitos.....	50 URMs

e) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS.....20 URMs

f) DIVERSÕES PÚBLICAS

- Cinemas e Teatros.....	03 URMs
- Boates, Restaurantes Dançantes e Similares.....	08 URMs
- Bilihares e quaisquer outros Jogos de mesa, por mesa em uso.....	05 URMs
- Circos, Espetáculos e Diversões Públicas exerci- dos em caráter eventual, por dia.....	10 URMs
- Espetáculos ou Diversões Públicas não incluídos nos itens anteriores.....	05 URMs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
REFEITURA MUNICIPAL

3) SERVIÇOS

- Oficinas Mecânicas em geral, Postos de Servi-	
ços para veículos.....	03 URMs
- Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares.....	05 URMs
- Ensino de qualquer grau.....	05 URMs
- Laboratórios de Análises Clínicas.....	07 URMs
- Estudos Fotográficos, Cinematográficos e Simi-	
lares.....	05 URMs
- Casas Lotéricas, Bancas de Revistas e Jornais.....	03 URMs
- Salões de Beleza, Estabelecimentos de Banho,	
Duchas, Massagens, Ginástica e congêneres.....	03 URMs
- Oficinas de Consertos em geral, e outros ser-	
viços não previstos nos itens anteriores.....	03 URMs
- Profissionais Autônomos de Nível Técnico ou Su-	
perior.....	03 URMs
- Representantes Comerciais Autônomos, Correto-	
res, Despachantes, Agentes de Prepostos em geral	
e Mediadores de negócios, Agentes de Passagens e	
Turismo.....	03 URMs
- Demais profissionais Autônomos que necessitarem	
de localização.....	02 URMs

por m2 de área construída:

a.1 - tipo popular, até 40 m2.....0,030 URMs

a.2 - outras.....0,040 URMs

b) Concessão de "Habite-se" para imóveis com

outras finalidades, por m2 de área cons-

truída.....0,045 URMs

c) Concessão de "Habite-se" para edificações

acima de 94 pavimentos.....0,100 URMs

- Lotamentos, incluídas as áreas destinadas

a logradouros públicos, e as que sejam

doadas ao Município, por m2.....0,010 URMs

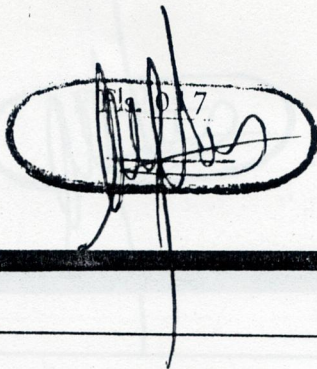
- Desmembramentos e Remembramentos, por m2.....0,006 URMs

- Qualquer outras obras não especificadas,

por m2 ou metro linear.....0,030 URMs

- Taxa mínima.....1,50 URMs

- Cessão mínima.....3,50 URMs



ADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNICÍPIO DE ERECHIM

REFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V

BELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1 - CONSTRUÇÕES

- a) Edificações em alvenaria, por m2 de área construída:
 - a.1 - residências tipo popular, até 60 m2.....0,040 URMs
 - a.2 - edificações acima de 04 pavimentos.....0,120 URMs
 - a.3 - outras edificações.....0,060 URMs
- b) Edificações mistas ou em madeira, por m2 de área construída:
 - b.1 - residências tipo popular, até 60 m2.....0,020 URMs
 - b.2 - outras edificações.....0,030 URMs
- c) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,016 URMs
- d) Muros e fachadas, por metro linear.....0,016 URMs
- e) Marquises e Tapumes, por metro linear.....0,083 URMs
- f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m2.....0,030 URMs
- g) Concessão de "Habite-se", para residências em alvenaria, mistas ou em madeira, por m2 de área construída:
 - g.1 - tipo popular, até 60 m2.....0,030 URMs
 - g.2 - outras.....0,045 URMs
- h) Concessão de "Habite-se", para imóveis com outras finalidades, por m2 de área construída.....0,045 URMs
- i) Concessão de "Habite-se", para edificações acima de 04 pavimentos.....0,100 URMs

2 - Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município, por m2.....0,010 URMs

3 - Desmembramentos e Remembramentos, por m2.....0,006 URMs

4 - Quaisquer outras obras não especificadas, por m2 ou metro linear.....0,030 URMs

5 - Taxa mínima.....1,50 URMs

6 - Caução mínima.....3,50 URMs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL

Ao Dia

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentí-
cios.....0,5 URMs
- Mercadorias e artigos diversos.....3,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....5,0 URMs
- Carnês, títulos e afins.....3,0 URMs

2 - COMÉRCIO AMBULANTE

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentí-
cios.....0,2 URM
- Mercadorias e artigos diversos.....2,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....3,0 URMs
- Carnês, Títulos e afins.....2,0 URMs

Ao Ano

- Picolés, pipocas e assemelhados, por carrinho em
funcionamento.....2,0 URMs

Fl. 019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
REFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL

Ao Dia

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentí-
cios.....0,5 URMs
- Mercadorias e artigos diversos.....3,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....5,0 URMs
- Carnês, títulos e afins.....3,0 URMs

2 - COMÉRCIO AMBULANTE

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentí-
cios.....0,2 URM
- Mercadorias e artigos diversos.....2,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....3,0 URMs
- Carnês, Títulos e afins.....2,0 URMs

Ao Ano

- Picolés, pipocas e assemelhados, por carrinho em
funcionamento.....2,0 URMs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

- Protocolo e Requerimento.....	0,3 URMs
- Alvarás.....	0,8 URMs
- Certidões (uma lauda até 33 linhas).....	0,7 URMs
- Das Certidões, o que exceder por lauda ou fração.....	0,5 URMs
- Atestados, títulos e afins (uma lauda até 33 linhas).....	1,0 URMs
- Dos Atestados, títulos e afins, o que exceder, por lauda ou fração.....	0,7 URMs
- Buscas de Papéis, livros e documentos no arquivo Municipal	
- Buscas, por ano.....	0,1 URMs
- Buscas, por folha.....	0,05 URMs
- Fotocópias por folha.....	0,07 URMs
- Averbação e cadastro, por imóvel.....	0,3 URMs
- Baixas de qualquer natureza, em lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de crédito tributário.....	0,3 URMs

DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
REFEITURA MUNICIPAL

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

- Numeração (por emplacamento):
 - a) residências tipo popular, até 60 m².....1,5 URMs
 - b) outras edificações.....3,0 URMs

DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS

- De bens ou mercadorias, por unidade, dia ou fração.....2,0 URMs
- De animais, por cabeça, e por dia ou fração.....3,0 URMs

1- Projeto de Lei nº 001/96 - Acrescenta a alínea "f" e o "parágrafo 10º" ao Artigo 20, da Lei nº 2.593, de 23/12/93;

2- Projeto de Lei nº 002/96 - Autoriza o Município de Erechim a efetuar a legalização do lote nº 15, setor "F", Loteamento Vila Operária, Bairro São Cristóvão, com área de 213,77m², à Senhora Júlia da Silva, e dá outras providências;

3- Projeto de Lei nº 003/96 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de bens móveis;

4- Projeto de Lei nº 004/96 - Dá nova redação ao Artigo 10º, parágrafo 20º, da Lei Municipal nº 2.433, de 30/06/92;

5- Projeto de Lei nº 005/96 - Cria Função Gratificada (FG5), e dá outras providências;

6- Projeto de Lei nº 006/96 - Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato, em consórcio com os Municípios associados à AMAU e dá outras providências;

7- Projeto de Lei nº 007/96 - Autoriza a transferência de recursos à ACIE - Associação Comercial e Industrial de Erechim, para cobrir despesas decorrentes de obras e de manutenção de utilidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal / de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, , regimen - / talmente amparado pela LEI ORGÂNICA, do Município, em seu Artigo / / 36, inciso I, II, III: pelo presente C O N V O C A, os Senhores / / Vereadores Líderes das BANCADAS do PMDB, PDT, PPB, PTB, PFL e PL , / para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a re / alização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, desta Casa, a realizar-se no dia 22 de Janeiro de 1.996 às 19h., nas dependências da Câmara Municipal com a seguinte;

ORDEM DO DIA

- 1- Projeto de Lei nº 001/96 - Acrescenta a alínea "f" e o "Paragrafo 10" ao Artigo 20, da Lei nº 2.593, de 23/12/93;
- 2- Projeto de Lei nº 002/96 - Autoriza o Município de Erechim a efetuar a legalização do lote nº 15, setor "f", Loteamento Vila Operária, Bairro São Cristóvão, com área de 213,77m², à Senhora Julia da Silva, e dá outras providências;
- 3- Projeto de Lei nº 003/96 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de bens móveis;
- 4- Projeto de Lei nº 004/96 - Dá nova redação ao Artigo 10", Parágrafo 20", da Lei Municipal nº 2.433, de 30/06/92;
- 5- Projeto de Lei nº 005/96 - Cria Função Gratificada (FG5), e dá outras providências;
- 6- Projeto de Lei nº 006/96 - Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato, em consórcio com os Municípios associados a AMAU e dá outras providências;
- 7- Projeto de Lei nº 007/96 - Autoriza a transferência de recursos à ACIE - Associação Comercial e Industrial de Erechim , para cobrir despesas decorrentes de obras e da realização da VIII FRINAPE e III FENAMATE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

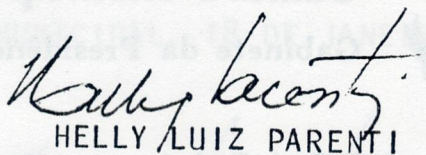
HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal / de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, , regimen - / talmente amparado pela LEI ORGÂNICA, do Município, em seu Artigo / / 36, inciso I, II, III: pelo presente C O N V O C A, os Senhores / / Vereadores Líderes das BANCADAS do PMDB, PDT, PPB, PTB, PFL e PL, / para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a re / alização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, desta Casa, a realizar-se no dia 22 de Janeiro de 1.996 às 19h., nas dependências da Câmara Municipal com a seguinte;

ORDEM DO DIA

- 1- Projeto de Lei nº 001/96 - Acrescenta a alínea "f" e o "Paragrafo 10" ao Artigo 20, da Lei nº 2.593, de 23/12/93;
- 2- Projeto de Lei nº 002/96 - Autoriza o Municipio de Erechim a efetuar a legalização do lote nº 15, setor "f", Loteamento Vila Operária, Bairro São Cristóvão, com área de 213,77m2, à Senhora Julia da Silva, e dá outras providências;
- 3- Projeto de Lei nº 003/96 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de bens móveis;
- 4- Projeto de Lei nº 004/96 - Dá nova redação ao Artigo 10", Parágrafo 20", da Lei Municipal nº 2.433, de 30/06/92;
- 5- Projeto de Lei nº 005/96 - Cria Função Gratificada (FG5), e dá outras providências;
- 6- Projeto de Lei nº 006/96 - Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato, em consórcio com os Municípios associados a AMAU e dá outras providências;
- 7- Projeto de Lei nº 007/96 - Autoriza a transferência de recursos à ACIE - Associação Comercial e Industrial de Erechim, para cobrir despesas decorrentes de obras e da realização da VIII FRI NAPE e III FENAMATE.

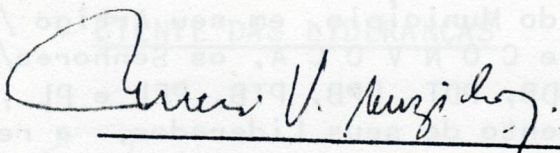
VIDE VERSO

CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE JANEIRO DE 1.996.

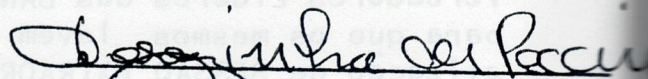

HELLY LUIZ PARENTI

Presidente

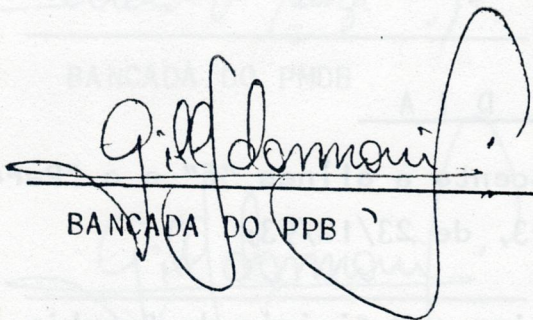
CIENTE DAS LIDERANÇAS



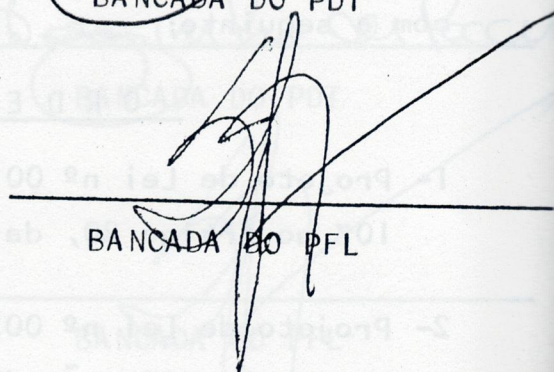
BANCADA DO PMDB



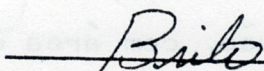
BANCADA DO PDT



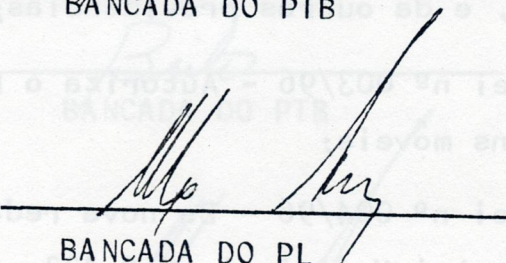
BANCADA DO PPB



BANCADA DO PFL



BANCADA DO PTB



BANCADA DO PL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.755, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

ACRESCENTA A ALÍNEA "f" E O
"PARÁGRAFO 10" AO ARTIGO 20, DA
LEI no. 2.593, DE 23/12/93.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso
V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São acrescentados ao artigo 20, da Lei no. 2.593, de
23/12/93, a alínea "f" e o "Parágrafo 10", com as
seguintes redações:

"f) renda familiar, dos residentes no imóvel, inferior
a 2,5 salários mínimos, devidamente comprovada pela
Assistência Social do Município."

"Parágrafo 10 - O benefício previsto neste Artigo estende-se
também à Contribuição de Melhoria."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE JANEIRO DE 1996.

H Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Edson Luis Dal Lago
EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração